À
Comissão de Valores Mobiliários – CVM
Att.: Sr. Carlos Alberto Rebello Sobrinho
Superintendente de Registro de Valores Mobiliários

Ref.: Relatório Trimestral do ENDURANCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA referente ao 4º trimestre de 2025.

1) Resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução 175. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, o custodiante dos direitos creditórios deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

Análise da carteira através da extração em arquivo magnético, da totalidade dos direitos creditórios que compõe a carteira do Fundo na data base, 31/12/2025, 4° trimestre de 2025;

O critério para seleção da amostra dos direitos creditórios no trimestre, foi aplicado da seguinte forma:
a) A amostra total compreende 120 (cento e vinte) itens distribuídos da seguinte forma;
b) 120 (cento e vinte) a vencer da carteira de direitos creditórios adquiridos no trimestre;
c) Para distribuição da seleção foi utilizado o critério de seleção aleatória.

2) Resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos;

A amostra total de 120 (cento e vinte) itens totaliza em R$ 34.835.531,19 (trinta e quatro milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, quinhentos e trinta e um reais e dezenove centavos) representando uma parcela de 1,7327 (um vírgula sete três dois sete) do Patrimônio Líquido do Fundo em 31/12/2025, cujo valor era R$ 2.010.477.163,53 (dois bilhões, dez milhões quatrocentos e setenta e sete mil, cento e sessenta e três reais e cinquenta e três centavos).

3) Eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

Não houve ajuizamento de ação judicial.

4.1) os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

Sem alteração.

4.2) Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

Critérios seguem conforme regulamento.

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Sem alterações dos critérios.

4.3) Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

Sem alterações nas garantias.

4.4) Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:
a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

Opera-se conforme regulamento, compra de URs pelo fundo.

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

Sem alterações na forma de operação das URs.

4.5) Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Não há pré-pagamento, fundo de UR.

4.6) Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:
a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

Fund de UR, toma-se as URs conforme agenda e segue vencimento conforme padrão de mercado.

b) motivação da alienação;

Fidc de ur, segue-se padrão.

4.7) Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e

Efeito vagão e cobrança do devedor pelo agente de cobrança conforme regulamento.

4.8) Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

Sem faltos relevantes.

5) No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

a) se o precatório permanece na ordem de pagamento da União; e

Não houve aquisição de precatórios no período.

b) sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem

Não houve existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes no período.

Atenciosamente,

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS